

REGULAMENTO

Pessoal Docente Especialmente Contratado em Regime de Prestação de Serviço

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Reitora _____ (Professora Doutora Isabel Leal)	5.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretária-Geral _____ (Soraia Rodrigues)	8 de abril 2013	pág. 1 de 8
	Data de Aplicação	
	17 de abril 2023	

Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretária-Geral	Reitora	5.0
			Página
			2 de 8

Índice

Artigo 1.º - Objeto.....	3
Artigo 2.º - Âmbito	3
Artigo 3.º - Processo de contratação	3
Artigo 4.º - Pessoal docente especialmente contratado.....	4
Artigo 5.º - Contratação de professores convidados	4
Artigo 6.º - Contratação de leitores.....	5
Artigo 7.º - Contratação de monitores.....	5
Artigo 8.º - Elaboração de propostas de convite	6
Artigo 9.º - Tramitação e autorização para contratar.....	6
Artigo 10.º - Convite.....	6
Artigo 11.º - Publicitação das necessidades de contratação do pessoal docente especialmente contratado	6
Artigo 12.º - Dúvidas e omissões.....	7

RG097 Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado em Regime de Prestação de Serviço			
Elaborado:		Revisto e confirmado por:	
Aprovado por:		Versão	
Gabinete de Apoio à Reitoria		Secretária-Geral	
Reitora		5.0	
		Página	
		3 de 8	

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado em regime de prestação de serviço do Ispa – Instituto Superior de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado por Ispa, ao abrigo do Regulamento de Carreira Docente deste Instituto Universitário.
2. O presente regulamento visa, em especial:
 - a) Promover a transparência do processo de contratação do pessoal docente especialmente contratado em regime de prestação de serviço, motivando a participação do corpo docente numa contratação baseada no mérito e sustentada no interesse institucional;
 - b) Disciplinar os procedimentos e entidades envolvidas no processo de contratação.

Artigo 2.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as contratações efetuadas para a prestação de serviço docente por parte de individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, pedagógica e/ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e evidente necessidade para o Ispa, adiante designadas como pessoal docente especialmente contratado.

Artigo 3.º Processo de contratação

1. A contratação de pessoal docente especialmente contratado é um processo individualizado que decorre por convite a partir de necessidades identificadas através da distribuição do serviço docente e deve ter em conta a qualificação académica, o nível de competência científica e a relevância da experiência pedagógica e profissional, para o exercício das funções que se pretende que venham a desempenhar.
2. O processo de contratação, para além do respeito pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade, deve orientar-se pelos princípios:
 - a) do mérito;
 - b) da adequação à especificidade de cada área disciplinar;
 - c) da adaptação à equipa em que será integrado;
 - d) da rotatividade;

RG097 Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado em Regime de Prestação de Serviço			
Elaborado:		Revisto e confirmado por:	
Aprovado por:		Versão	
Gabinete de Apoio à Reitoria		Secretária-Geral	
Reitora		5.0	
		Página	
		4 de 8	

- e) de adaptação às necessidades institucionais.
4. A análise de adaptação às necessidades institucionais é feita pelo Reitor ouvido o coordenador da Área Disciplinar, e poderão referir dimensões de privilégio como:
- a) a contratação de atuais estudantes do Ispa;
 - b) a contratação de atuais bolsiros do Ispa;
 - c) a contratação de especialista na área disciplinar;
 - d) a contratação de detentor de CV relevante para a instituição.

Artigo 4.º Pessoal docente especialmente contratado

O pessoal especialmente contratado para a prestação de serviço docente designa-se, consoante as funções para que é contratado, por:

- a) Professor convidado;
- b) Leitor;
- c) Monitor.

Artigo 5.º Contratação de professores convidados

1. Os professores convidados são contratados por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, ou em instituições científicas nacionais ou estrangeiras, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que a contratação se destina.
2. Os professores convidados desempenham funções correspondentes às da categoria de pessoal docente do quadro a que foram equiparados por via contratual.
3. A integração dos professores convidados numa das categorias de pessoal docente do quadro é feita mediante deliberação do Conselho Científico, nos termos previstos no número 4 do artigo 9.º.

Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretária-Geral	Reitora	5.0
			Página
			5 de 8

Artigo 6.º Contratação de leitores

1. Os leitores são contratados por convite, de entre titulares do grau de doutor e de currículo adequado ao exercício das funções docentes na área para que são contratados.
2. Os leitores desempenham funções docentes determinadas casuisticamente e fixadas contratualmente.
3. A integração dos leitores é feita automaticamente pelo Departamento de Recursos Humanos do Ispa numa das seguintes categorias:
 - a) Leitor I – Professor Auxiliar;
 - b) Leitor II – Professor Associado;
 - c) Leitor III – Professor Catedrático em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira.

Artigo 7.º Contratação de monitores

1. Os monitores são contratados por convite, de entre estudantes dos ciclos de estudos de licenciatura, mestrado ou doutoramento do Ispa, preferencialmente, ou de outra instituição de ensino superior.
2. Aos monitores compete coadjuvar, sem o substituir, o pessoal docente em aulas práticas ou saídas de campo.
3. A integração dos monitores é feita automaticamente pelo Departamento de Recursos Humanos do Ispa numa das seguintes categorias:
 - a) Monitor I – Estudante de Licenciatura;
 - b) Monitor II – Licenciado Pós-Bolonha;
 - c) Monitor III – Mestre ou Licenciado Pré-Bolonha;
 - d) Monitor IV – Mestre ou Licenciado Pré-Bolonha com currículo científico relevante para a docência da Unidade Curricular em referência.
4. A integração na categoria de Monitor IV carece de aprovação prévia do Conselho Científico.

Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretária-Geral	Reitora	5.0
			Página
			6 de 8

Artigo 8.º Elaboração de propostas de convite

1. A elaboração das propostas de convite para a contratação de pessoal docente especialmente contratado é da responsabilidade do coordenador da Área Disciplinar.
2. A proposta de convite deverá ser instruída com um breve relatório a apresentar o perfil do candidato e os fundamentos que justificam a contratação por convite, subscrito por, pelo menos, dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado. O relatório deverá ter em anexo o currículo académico e profissional do candidato proposto.

Artigo 9.º Tramitação e autorização para contratar

1. As propostas de convite são apresentadas ao Reitor pela Coordenação da Área Disciplinar.
2. Compete ao Reitor autorizar a contratação ou renovação de qualquer dos contratos previstos neste regulamento.
3. As propostas de convite são submetidas pelo Reitor ao Conselho Científico para pronúncia e eventual atribuição de categoria.
4. As propostas referidas no número anterior deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico presentes.

Artigo 10.º Convite

1. O convite é formulado pelo Reitor, ou por quem este delegar.
2. As situações que configurem renovação de contratos já existentes não carecem de convite, devendo, neste caso, ser comunicado ao docente o interesse do Ispa na renovação do contrato.
3. A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 11.º Publicitação das necessidades de contratação do pessoal docente especialmente contratado

1. Sempre que se mostre necessário, o Ispa poderá publicitar, na sua página da Internet, as necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respetivos currículos.
2. A publicação a que se refere o número anterior não consubstancia a abertura de qualquer concurso, reservando-se à instituição a liberdade de contratação.

RG097 Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado em Regime de Prestação de Serviço			
Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretária-Geral	Reitora	5.0
			Página
			7 de 8

3. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica em drh@ispa.pt e são acompanhadas de indicação da ou das unidades curriculares que o candidato considera ter competência para lecionar e a justificação/sustentação com que essa indicação é feita, bem como do respetivo currículo e demais documentação tida por relevante para a análise da competência científica, pedagógica e/ou profissional.
4. Quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justifiquem, aplicam-se os trâmites fixados neste regulamento para o recrutamento e contratação de pessoal docente especialmente contratado.

Artigo 12.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor.

RG097 Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado em Regime de Prestação de Serviço			
Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria	Secretária-Geral	Reitora	5.0
			Página
			8 de 8

Controlo de versões:

RG097		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
15.12.2021	2.0	Foi reorganizada a numeração dos artigos 2.º e 3.º; atualizadas as categorias enunciadas no n.º 3 do artigo 3.º; introduzida a referência a Monitor IV no n.º 5 do artigo 3.º; foram retirados os números 6 a 8 do artigo 3.º; retirada a referência a ACPs; substituída a designação de "professor visitante" por "professor convidado".
09.2022	3.0	Alteração do n.º 5 do artigo 3.º.
09.2022	4.0	Alteração do n.º 5 do artigo 3.º.
17.04.2023	5.0	Alterado o artigo 1.º e 2.º. Eliminado o artigo 3.º, 4.º e 5.º. Introduzido o artigo 3.º a 11.º e renumeração dos artigos subsequentes.